

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MARIANA PIMENTEL – RS**

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 41/2019

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARIANA PIMENTEL (CMDCA)**, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal nº 723 de 21 de junho de 2013, torna público a retificação do presente EDITAL de convocação para o processo de escolha, em **06 de outubro de 2019**, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024 pela Resolução nº 203/2019, do CEDICA/RS.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e alterações posteriores e a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 203/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA/RS), assim como as leis municipais de criação do CMDCA e do Conselho Tutelar.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariana Pimentel, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao CMDCA:

I – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

II – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

III – publicar o resultado geral do processo de escolha; e

IV – proclamar os(as) eleitos(as).

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**.

2.3. Cada eleitor(a) pode votar em, no máximo, 05 (cinco) candidatos(as).

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 723/2013 de criação do Conselho Tutelar e da Lei nº 13.010/2014.

3.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mariana Pimentel visa a preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR**

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e do Art. 33 da Lei Municipal nº 723/2013 de criação do Conselho Tutelar, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos no ato da inscrição:

- I** – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** – reconhecida idoneidade moral através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais;
- III** – CPF, acompanhado de documento oficial com foto, como por exemplo, carteira de identidade, carteira de motorista, carteira de ordem de classe ou carteira de trabalho;
- IV** – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- V** – residir no município, comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro;
- VI** – comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino fundamental;
- VII** – não ser ocupante de cargo público Municipal;
- VIII** - não ser detentor de cargo eletivo;
- IX** – não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- X** - Realização do teste seletivo dos conhecimentos do ECA e suas alterações, conforme item 6.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pelo CMDCA Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído.

5.3. O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida, conforme modelos em anexo.

5.3.1. Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3.2 O período de inscrições é de **10.04.2019** a **30.05.2019** no horário das 08h30min às 11h e das 13h30min às 17h, em dias úteis, no Centro Cultural Farol do Saber.

6. DA REALIZAÇÃO DO TESTE SELETIVO

6.1. Os interessados que tenham apresentado sua inscrição na forma e prazo do item 4, serão submetidos a teste seletivo de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, sem consulta de material, contendo 20 questões de múltipla escolha, com prazo máximo de 02 horas para a realização da mesma, que será aplicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariana Pimentel (CMDCA) no dia **10.06.2019** às 13h30min, na sede da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Ziulkoski Filho, ocasião em que deverão apresentar-se munidos de documento com foto e protocolo de inscrição.

6.2. O gabarito da prova será publicado no dia **10.06.2019**, após as 17h;

6.3. Será aprovado o candidato que obtiver acertos em 50% mais 1 questão;

6.4. A lista dos aprovados será divulgada, no prazo máximo de 2(dois) dias, no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel.

7. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

7.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Art. 22 da Lei Municipal nº 723/2013 de criação do Conselho Tutelar para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

7.2. O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de R\$ 700,09 (setecentos reais e nove centavos) mensais.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

8.2. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

8.3. É também impedido de se inscrever no processo de escolha o(a) conselheiro(a) tutelar que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio;

8.4. Para concorrer a cargo eletivo, deverá o conselheiro do CMDCA afastar-se de sua função de conselheiro no prazo de até 03 meses antes do pleito;

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e no Centro Cultural Farol do Saber e, no site oficial do Município (www.marianapimentel.rs.gov.br), para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) inscrições e entrega de documentos;

b) relação de candidatos(as) inscritos(as);

c) relação preliminar dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos e correção das provas;

d) relação definitiva dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após o julgamento de eventuais impugnações;

e) dia e locais de votação;

f) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração em caso de uso de urna eletrônica e, em caso de votação em cédulas o resultado preliminar será divulgado no dia seguinte, em caso de votação em cédula;

g) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

h) termo de Posse.

10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição conforme modelo anexo, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

10.2. A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, no prédio do Centro Cultural Farol do Saber, à Rua Benjamin Constant, s/nº, nesta cidade, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, entre os dias **10.04.2019** à **30.05.2019**, em dias úteis.

10.3. Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

10.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

10.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias, cópias simples para autenticação pelo CMDCA ou cópias autenticadas em cartório.

10.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, o CMDCA efetuará, no prazo de 02 dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

11.2. A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será divulgada e encaminhada ao Ministério Público para ciência, no dia **04.06.2019**.

Romário

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, no prazo de 02 dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso ;

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 01 dias para apresentar sua defesa.

12.3. O CMDCA poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

12.4. O CMDCA terá o prazo de 02 dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as).

12.5. Concluída a análise das impugnações, o CMDCA fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do processo de escolha.

12.6. As decisões do CMDCA serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados;

12.7. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

131. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

132. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

133. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

134. Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

135. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

136. Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

137. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

138. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao CMDCA com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

139. Cabe ao CMDCA supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

1310. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

1311. É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

1312. Não será permitido propaganda que implique:

- a) perturbação à ordem;

Romário

b) danos ao patrimônio público ou particular,
c) aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

13.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos, sendo vedado também aos conselheiros que concorrem ao novo pleito a realização da campanha em horário de expediente.

13.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

14.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS;

14.1. A votação poderá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

14.2. Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

14.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

14.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pelo CMDCA, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

14.5. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.6. O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.7. O(A) eleitor(a) poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;

14.8. No caso de votação manual, votos que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do(a) eleitor(a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha.

14.9. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado.

14.10. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

14.11. Em caso de empate na votação, considerar-se-á o maior nível de escolaridade; permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior idade, conforme Art. 42 § 3º da Lei Municipal.

15. DAS VEDAÇÕES AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Romário

15.3. Caberá ao CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o processo, o CMDCA gerará relatório e fará divulgar no átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Centro Cultural Farol do Saber e no site oficial do Município (www.marianapimentel.rs.gov.br), o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo(a) presidente(a) do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto na Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos do CMDCA dela decorrentes serão publicadas, com destaque, átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Centro Cultural Farol do Saber e no site oficial do Município (www.marianapimentel.rs.gov.br);

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 723/2013;

18.3. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto ao CMDCA, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

18.7. Os trabalhos desta eleição se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Ministério Público;

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local

Mariana Pimentel, 22 de abril de 2019

Romário Fagundes de Souza

**Romário Fagundes de Souza,
Presidente do CMDCA.**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MARIANA PIMENTEL – RS.**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 41/2019
ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES**

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 37/2019 DO CMDCA

- 1** - Publicação do Edital de retificação: 22/04/2019;
- 2** - Inscrições: do dia 10/04/2019 ao dia 30/05/2019;
- 3** - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 31/05/2019 à 03/06/2019;
- 4** - Divulgação prévia das inscrições: 04/06/2019;
- 5** - Data da prova: 10/06/2019;
- 6** - Gabrito da prova: 10/06/2019;
- 7** - Resultado final da prova: 13/06/2019;
- 8** - Publicação da lista dos(as) candidatos(as) com inscrições deferida: 13/06/2019;
- 9** - Prazo para recurso de 14/06/2019 à 17/06/2019;
- 10** - Apresentação de defesa: 18/06/2019;
- 11** - Apreciação e decisão final de recursos: 19/06/2019 à 24/06/2019;
- 12** - Divulgação da lista definitiva dos(as) candidatos(as) com inscrição deferida, em ordem alfabética: 24/06/2019;
- 13** - Prazo para realização de campanha pelos(as) candidatos(as): 25/06/2019 à 05/10/2019;
- 14** - Dia da votação: 06/10/2019;
- 15** - Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019;
- 16** - Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha: de 08/10/2019 a 09/10/2019;
- 17** - Julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha: 10/10/2019;
- 18** - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha: 10/10/2019;
- 19** - Posse e diplomação 10/01/2020

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MARIANA PIMENTEL – RS.**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 41/2019
ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES**

ANEXO I – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr.
Romário Fagundes de Souza
Presidente do CMDCA.

.....brasileiro(a),
(Nome do(a) requerente)
....., residente e domiciliado(a) nesta cidade, na
(estado civil)
....., portador(a) do documento de identidade de n.º, emitido
pelo, vem requerer sua inscrição como interessado em participar do processo de escolha à função
de Conselheiro(a) Tutelar do Município de Mariana Pimentel e para tanto, declara-se ciente das
disposições que regem seu funcionamento, especialmente a Lei Municipal nº 723 de 21 de junho de
2013.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de prestar teste seletivo de
conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações e de ser submetido à
eleição, através de votação secreta.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Mariana Pimentel, de de 2019.

Assinatura do(a) requerente

Romário 8

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MARIANA PIMENTEL – RS.**

**Edital de retificação n.º 41/2019
ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES**

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Nome: _____
2. Nacionalidade: _____
3. Naturalidade: _____
2. Estado Civil: _____
5. Profissão: _____
6. Endereço de Residência: _____
7. Telefone: _____
8. Data de Nascimento: _____
9. Carteira de Identidade: _____ Órgão Expedidor: ____
10. Filiação: Pai _____

Mãe _____

11. Grau de Instrução:

- () Ensino Fundamental
() Ensino Médio – Curso: _____ Ano: _____
() Curso Superior – Faculdade: _____
Semestre: _____

Mariana Pimentel, de de 2019.

Assinatura do Candidato

Romário

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MARIANA PIMENTEL – RS.**

**Edital de retificação n.º 41/2019
ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES**

ANEXO III - PROTOCOLO

PROTOCOLO N.º ____/2019

Protocolei, nesta data, o pedido de inscrição como candidato(a) ao Conselho Tutelar de Mariana Pimentel, ao qual anexei os seguintes documentos:

- () cópia de documento de identidade.
- () cópia de comprovante de residência no Município, tipo: contas de água, luz, telefone, ou outro documento suficiente.
- () alvará de folha corrida judicial, da(s) Comarca(s) de _____, _____ onde tenha residido nos últimos 5 anos.
- () cópia do comprovante de escolaridade, nível _____.

Mariana Pimentel, de de 2019.

Assinatura candidato

1ª via – Requerente
2ª via – Conselho

Romário